



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ANA KAREN PEREIRA SOUSA FRANCO

**O IMPACTO DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO EM PAÍSES OCIDENTAIS:
DESDOBRAMENTOS NO REINO UNIDO E NA FRANÇA**

JOÃO PESSOA

2024

ANA KAREN PEREIRA SOUSA FRANCO

**O IMPACTO DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO EM PAÍSES OCIDENTAIS:
DESDOBRAMENTOS NO REINO UNIDO E NA FRANÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre.

JOÃO PESSOA
2024

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F825i Franco, Ana Karen Pereira Sousa.

O impacto do sistema financeiro islâmico em países ocidentais [manuscrito] : desdobramentos no Reino Unido e na França / Ana Karen Pereira Sousa Franco. - 2024.

45 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre., Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA. "

1. Sistema financeiro. 2. Finanças islâmicas. 3. Reino Unido. 4. França. I. Título

21. ed. CDD 332

ANA KAREN PEREIRA SOUSA FRANCO

**O IMPACTO DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO EM PAÍSES OCIDENTAIS:
DESDOBRAMENTOS NO REINO UNIDO E NA FRANÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Aprovado em: 20/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente



FABIO RODRIGO FERREIRA NOBRE
Data: 20/06/2024 15:54:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Rodrigo Ferreira Nobre (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente



ANNA BEATRIZ LEITE HENRIQUES DE LUCENA
Data: 21/06/2024 13:03:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anna Beatriz Leite Henriques de Lucena
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente



GABRIELA GONCALVES BARBOSA
Data: 21/06/2024 13:34:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Gonçalves Barbosa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais, por acreditarem em mim e apoiarem todas as minhas decisões. DEDICO.

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	8
2 O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO.....	10
2.1 BASE TEOLÓGICA, JURÍDICA E ÉTICO MORAL.....	11
2.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	15
2.3 FUNDAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO.....	17
2.4 ESTRUTURA ECONÔMICA DO SISTEMA ISLÂMICO.....	20
2.4.1 CONTRATOS.....	22
3 PRESENÇA DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO NO OCIDENTE.....	23
3.1 SISTEMA FINANCEIRO: PERFIL CONVENCIONAL E ISLÂMICO.....	24
3.2 AVANÇO NO MUNDO OCIDENTAL.....	27
3.3 INTEGRAÇÃO FINANCEIRA NO OCIDENTE PARA FINANÇAS ISLÂMICAS.....	30
4 ANÁLISE NO REINO UNIDO E NA FRANÇA.....	31
4.1 IMPACTOS DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO NO REINO UNIDO.....	32
4.2 IMPACTOS DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO NA FRANÇA.....	34
4.3 EVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO NO REINO UNIDO E NA FRANÇA.....	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	41

O IMPACTO DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO EM PAÍSES OCIDENTAIS: DESDOBRAMENTOS NO REINO UNIDO E NA FRANÇA

THE IMPACT OF THE ISLAMIC FINANCIAL SYSTEM IN WESTERN COUNTRIES: DEVELOPMENTS IN THE UNITED KINGDOM AND FRANCE

ANA KAREN PEREIRA SOUSA FRANCO

RESUMO

O Sistema Financeiro Islâmico (SFI) é fundamentado em princípios teológicos, jurídicos e ético-morais do Islã, e promove um papel crescente nas dinâmicas econômicas globais. Entre os princípios fundamentais, estão a proibição da usura (*riba*), que impede a cobrança de juros sobre empréstimos, e a proibição de investimentos em atividades ilícitas (*haram*). Além disso, o SFI promove a partilha de risco e lucro, garantindo que todas as partes envolvidas em uma transação financeira compartilhem tanto os benefícios quanto os riscos associados. A pergunta norteadora desta pesquisa é “Como o sistema financeiro islâmico tem se desenvolvido nos países ocidentais, como o Reino Unido e a França?” O estudo utiliza uma metodologia qualitativa baseada na análise de documentos, relatórios, estudos de caso e literatura acadêmica, abrange o período desde a década de 1980 até o presente. A análise revela que, enquanto o Reino Unido apresenta maior integração das finanças islâmicas, a França enfrenta alguns desafios como, as barreiras regulatórias. A pesquisa debate uma alternativa viável e ética ao sistema financeiro convencional, com potencial para promover maior justiça econômica e inclusão financeira.

Palavras-Chave: Sistema Financeiro; Finanças Islâmicas; Reino Unido; França.

ABSTRACT

The Islamic Financial System is based on the theological, legal, and ethical-moral principles of Islam and plays an increasingly significant role in global economic dynamics. Among its fundamental principles are the prohibition of usury (*riba*), which prevents the charging of interest on loans, and the prohibition of investments in illicit activities (*haram*). Additionally, the Islamic Financial System promotes risk and profit sharing, ensuring that all parties involved in a financial transaction share both the benefits and the associated risks. The guiding question of this research is, "How has the Islamic financial system developed in Western countries, such as the United Kingdom and France?" The study employs a qualitative methodology based on the analysis of documents, reports, case studies, and academic literature, covering the period from the 1980s to the present. The analysis reveals that while the United Kingdom shows greater integration of Islamic finance, France faces challenges such as regulatory barriers. The research discusses a viable and ethical alternative to the conventional financial system, with the potential to promote greater economic justice and financial inclusion.

Keywords: Financial System; Islamic Finance; United Kingdom; France

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No cenário diverso das relações internacionais, temas relacionados à economia, cultura e religião desempenham um papel significativo na configuração das interações entre Estados e atores não estatais. Nesse contexto, as finanças islâmicas emergem como uma área de estudo relevante, influenciando tanto as dinâmicas econômicas globais quanto as relações entre países de diferentes culturas e sistemas jurídicos. Em virtude desses acontecimentos, o presente trabalho apresenta o tema das finanças islâmicas nas relações internacionais, iniciando com uma visão geral e avançando para considerações mais específicas sobre sua importância, desafios e implicações teóricas.

As finanças islâmicas referem-se a sistemas financeiros e instrumentos que operam de acordo com os princípios da lei islâmica, conhecida como *Sharia*. Esses princípios proíbem a cobrança de juros (*riba*) e promovem a partilha de riscos e lucros, bem como a adesão a princípios éticos e morais. O crescimento das finanças islâmicas nas últimas décadas reflete a busca por alternativas ao sistema financeiro convencional e uma crescente conscientização sobre questões éticas e religiosas no campo econômico.

A importância desse estudo nas relações internacionais reside em sua capacidade de transcender fronteiras culturais e geográficas, conectando países muçulmanos e não muçulmanos em uma rede global de transações financeiras. Essa interconexão não apenas influencia os fluxos de investimento e comércio, mas também afeta as percepções e relações entre Estados e culturas. Por exemplo, o desenvolvimento de centros financeiros islâmicos em países não muçulmanos, como o Reino Unido e a França, demonstra a crescente integração das finanças islâmicas na economia global e sua importância para o sistema financeiro internacional.

As Relações Internacionais abordam temas desta natureza através de várias lentes teóricas. O realismo pode focar nos aspectos de poder e segurança econômica, observando como a integração das finanças islâmicas pode afetar a posição econômica e política dos países no Cenário Global (CG). O liberalismo pode destacar a cooperação econômica internacional e a interdependência que surge da aceitação das finanças islâmicas, promovendo um mercado financeiro mais inclusivo e diversificado (Vieira, 2020).

Entretanto, o construtivismo oferece uma perspectiva particularmente útil ao explorar como as normas e identidades moldam a aceitação e a prática das finanças islâmicas. Esta abordagem teórica enfatiza que as realidades sociais são construídas através de interações e

discursos. No caso das finanças islâmicas, isso significa entender como as percepções e atitudes em relação a esta prática são moldadas por contextos históricos e culturais específicos. Por exemplo, a forma como o Reino Unido e a França lidam com as finanças islâmicas pode ser vista como um reflexo de suas respectivas histórias coloniais, políticas de imigração e debates internos sobre multiculturalismo e identidade nacional (Adiong, 2013).

No entanto, apesar de seu crescimento e aceitação crescentes, as finanças islâmicas também enfrentam uma série de desafios e problemas. Algumas questões podem ser relacionadas à compatibilidade com as leis e regulamentações existentes, como a falta de conscientização, de compreensão sobre os princípios islâmicos e a resistência cultural e política em alguns países, que podem representar obstáculos significativos para o desenvolvimento e a expansão desse método econômico.

Explorar a integração das finanças islâmicas em contextos ocidentais revela uma série de fatores importantes. Primeiro, há o desafio regulatório. Os sistemas financeiros ocidentais são profundamente enraizados em princípios que frequentemente entram em conflito com as práticas financeiras islâmicas, como a proibição de juros. No Reino Unido, a abordagem tem sido de adaptação e inclusão, com o governo modificando regulamentações para criar um “campo de jogo nivelado”. Em contraste, a França enfrenta dificuldades adicionais devido à sua tradição de laicidade e às percepções sociais e políticas do Islã.

Além das questões regulatórias, há implicações culturais e sociais significativas. A aceitação e o crescimento das finanças islâmicas em países não islâmicos desafiam percepções e preconceitos, tanto em relação ao Islã quanto em relação à prática financeira em si. No caso da França, por exemplo, a percepção negativa do Islã e as políticas de secularismo criam um ambiente desfavorável para a aceitação de práticas financeiras baseadas na *Sharia*. Estes problemas não são apenas técnicos, mas também refletem tensões sociais e culturais mais amplas, que influenciam a integração de minorias e a coexistência de diferentes sistemas de valores.

Para promover o melhor desenvolvimento desta pesquisa, a metodologia utilizada é a qualitativa, baseada na análise de documentos, relatórios oficiais, estudos de caso e literatura acadêmica sobre o tema. O período de estudo abrange desde a década de 1960, quando é possível observar os primeiros arranjos institucionais sobre o tema, e tem um enfoque maior na década de 1980, observando o início das finanças islâmicas no Reino Unido e na França até o presente. Este recorte temporal permite uma análise abrangente das evoluções e transformações nas políticas, regulamentações e percepções sociais ao longo de várias décadas.

Diante desse panorama, a pergunta de pesquisa central deste estudo é: “Como o sistema financeiro islâmico tem se desenvolvido nos países ocidentais, como o Reino Unido e a França?”. A hipótese deste estudo é que a incorporação das finanças islâmicas nesses países não apenas enfrenta desafios técnicos e regulatórios, mas também provoca uma reavaliação das normas e valores subjacentes aos sistemas financeiros ocidentais. Este processo pode levar a uma maior diversidade e inclusão no setor financeiro global, promovendo práticas mais justas e sustentáveis. Demonstrando que as finanças islâmicas desempenham um papel cada vez mais importante na promoção da inclusão financeira, na diversificação dos mercados financeiros e na promoção do comércio e investimento entre países muçulmanos e não muçulmanos.

O trabalho está organizado em três capítulos principais. O primeiro apresenta os fundamentos do sistema financeiro islâmico. Subdividido em partes que exploram seus aspectos teológicos, jurídicos e ético-morais, além de seus princípios fundamentais e sua estrutura econômica. O segundo capítulo discute como o sistema financeiro islâmico foi introduzido e adaptado no Ocidente, focando nas diferenças entre os sistemas financeiros convencionais e islâmicos e analisando o avanço das finanças islâmicas no mundo ocidental. O terceiro e último capítulo, fornece uma análise da implementação e impacto das finanças islâmicas no Reino Unido e na França, comparando os diferentes contextos e abordagens adotadas por cada país.

2 O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO

O Sistema Financeiro Islâmico oferece uma perspectiva única sobre como as finanças podem ser estruturadas e operadas, baseando-se nos princípios éticos e morais da lei islâmica, conhecida como *Sharia*. Enquanto os sistemas financeiros convencionais frequentemente se baseiam em práticas como a cobrança de juros, o Sistema Financeiro Islâmico proíbe estritamente o conceito de *usura (riba)*, promovendo princípios de justiça, equidade e responsabilidade social em todas as suas operações (Hassan, 2010).

Este capítulo visa explorar os fundamentos e a estrutura por trás do Sistema Financeiro Islâmico, oferecendo uma nova visão sobre a sua relação com o Sistema Financeiro Convencional e como os dois sistemas podem refletir valores que os aproximam. Além disso, pretende-se fornecer as bases dos diferentes segmentos que compõem o Sistema Financeiro Islâmico, desde o mercado bancário até o mercado de seguros, destacando como cada um opera de acordo com os princípios da *Sharia*.

O Islã, por ser um sistema abrangente que engloba todos os aspectos da vida, tanto neste mundo quanto no além, ultrapassa a esfera religiosa, permeando a vida social, educacional, política, ética e econômica (Hassan, 2010). A economia, como parte integrante desse sistema complexo, é orientada pelo Alcorão e suas fontes, visando não apenas acelerar o bem-estar de todos os indivíduos, mas também estabelecer uma estrutura societal ideal através da aplicação de comportamentos sociais embasados na moralidade e ética.

2.1 BASE TEOLÓGICA, JURÍDICA E ÉTICO MORAL

O Islã é caracterizado como uma religião, no entanto, suas prescrições não se estendem somente à vida espiritual humana, mais que isso, é uma religião que busca orientar todos os aspectos da vida de um muçulmano. Existe um ideal de universalidade dentro do Islã, que reconhece a onipotência, a onisciência e a onipresença de Deus, estabelecendo que o caminho de Deus abarca todos os campos da vida do muçulmano. Por isso, pode-se afirmar que o Islã não se firma apenas como uma religião, mas sim como um estilo de vida (Isbelle, 2003).

Durante séculos, os próprios autores muçulmanos se dedicaram a um esforço teórico para compreender a mensagem transmitida pelo Profeta Maomé. Esse esforço consolidou a noção de que o islã é um sistema doutrinal composto por três componentes inter-relacionados: *aqidah*, que trata dos pilares da crença islâmica; *sharia*, que estabelece os direitos e deveres dos muçulmanos em relação a Deus e aos seus semelhantes; e *akhlaq*, que abrange os valores éticos e morais orientadores dos muçulmanos (Jantalia, 2016). Cada um desses componentes representa conjuntos específicos de crenças e comandos normativos, formando assim um sistema coeso e abrangente.

A base fundamental do islã está na definição dos princípios teológicos essenciais da religião. Daí vem a utilização da palavra árabe *aqidah*, que, em seu sentido literal, significa “credo”, mas, em um contexto mais técnico, é usada para descrever os elementos que sustentam e identificam o credo islâmico. Esses elementos constituem um conjunto de seis dogmas religiosos, conhecidos na teologia islâmica como os seis artigos ou pilares da fé: (i) a crença em Deus; (ii) a crença nos anjos; (iii) a crença nos livros revelados; (iv) a crença nos profetas enviados ou mensageiros; (v) a crença no juízo final; e (vi) a crença na predestinação ou decreto divino. Todos esses princípios são explicitamente mencionados no Corão.

O primeiro e mais fundamental dos pilares é a crença em Deus (*Allah*), sendo considerado pelos muçulmanos como o mais crucial. A existência de Deus é considerada

inquestionável, e a negação desse fato é considerada o único pecado imperdoável pelo crente. Essa crença é um dogma central no Islã, onde Deus é reconhecido como o único criador, sustentador e organizador do universo, refletindo a doutrina da unicidade do criador (*tawhid*). O segundo pilar da fé islâmica refere-se à crença nos anjos, vistos como criaturas e mensageiros da vontade divina. Os crentes acreditam que os anjos desempenharam um papel crucial na revelação da mensagem ao Profeta Maomé, sendo o anjo Gabriel um exemplo proeminente desse papel (Jomier, 1993).

O terceiro pilar da fé islâmica aborda a crença nos livros revelados por Deus aos seus mensageiros. Esses livros contêm orientações e regras que devem ser seguidas pelos povos aos quais foram revelados. O quarto pilar da fé islâmica diz respeito à crença nos mensageiros, enfatizando que Deus selecionou indivíduos especiais para transmitir sua mensagem aos seres humanos. Esses mensageiros foram enviados para que as pessoas pudessem conhecê-la e segui-la, de modo que no dia do juízo final, ninguém poderá alegar ignorância sobre ela (Jomier, 1993).

O quinto pilar diz respeito à crença no juízo final, que enfatiza a natureza transitória deste mundo como um período de teste designado por Deus. No dia do juízo final, todos serão submetidos ao julgamento divino, onde aqueles que seguiram os ensinamentos do corão serão recompensados com o paraíso como morada eterna, enquanto aqueles que desobedecerem às prescrições do livro sagrado enfrentarão o inferno como castigo eterno. Por fim, o sexto pilar é a crença na predestinação, também referida como fé no decreto divino. De acordo com os muçulmanos, Deus determina tudo que acontece em nossas vidas; não há acidentes ou incidentes aleatórios, pois tudo é predestinado por Ele, incluindo o que é considerado tanto positivo quanto negativo (Isbelle, 2003).

De acordo com a doutrina islâmica, o caminho que os muçulmanos devem seguir é delineado principalmente pelo Corão, o livro sagrado da religião. O Corão é considerado a mensagem divina revelada a Maomé, destinada a orientar a conduta dos fiéis. Além disso, a Suna, que compreende as práticas e ditos do Profeta, também desempenha um papel essencial nesse direcionamento (Jomier, 1993). A concepção da *Sharia* possui significados e interpretações diferentes, possuindo uma linha teológica, associada a um “caminho direto” a Deus ou a sua maneira mais aceita, como um “conjunto completo do sistema doutrinal do Islã, espelhado na íntegra dos textos do Corão e da Suna” (Jantalia, 2016, p. 39).

A *Sharia*, em linhas gerais, pode ser equiparada a um “direito islâmico”, e, nessa capacidade, se manifesta através da prescrição de comportamentos e do estabelecimento de tipos, categorias e instituições jurídicas específicas (Jantalia, 2016). Ela regula a vida dos

muçulmanos de maneira similar a outros sistemas jurídicos. Diferentemente dos grandes sistemas jurídicos ocidentais, a *Sharia* não se restringe às clássicas categorias de lícito e ilícito, mas procura estabelecer uma escala de valores mesmo dentro das condutas consideradas permitidas. Enquanto se baseia na dicotomia entre condutas proibidas ou pecaminosas (*haram*) e condutas permitidas (*halal*), a *Sharia* também introduz uma verdadeira graduação de juízo de valor. Isso é feito para fornecer aos muçulmanos uma orientação mais precisa sobre o quanto estão aderindo à vontade de Deus.

A *Sharia* possui como definição, baseada nos livros sagrados, “o caminho a seguir”. Nestes, divide-se em: primária e secundária. As fontes primárias são o Corão, os *Hadiths* e as *Sunnas*; e as fontes secundárias são mais extensas: (1) Consenso (*ijma*); (2) Raciocínio Analógico (*qiyas*); (3) Equidade (*istihsan*); (4) Interesse público (*maslahah mursalah ou istislah*); (5) Prevenção de fins ou resultados ilícitos (*sadd al-dhara'i*); (6) Costume (*'urf*); e (7) a Presunção de continuidade (*istishab*) (Oliveira, 2020).

O Corão é considerado a palavra de Deus, revelada a Maomé, o último dos Profetas, através do Arcanjo Gabriel. Ele está organizado em *Suras* (capítulos) e versículos, escritos ao longo da vida de Maomé durante um período de 22 anos, em resposta aos desafios enfrentados na *Ummah* Original (comunidade). Por outro lado, os *hadiths* consistem nas compilações dos ditos e ações do profeta, que se tornaram fontes legais para a comunidade islâmica. Eles não são simples exemplos de sua vida, mas sim tradições com conteúdo profético, ou seja, revelações reconhecidas pela comunidade de juristas. Importante destacar que os *hadiths* não devem ser confundidos com as *sunnas*, que são práticas coletivas, hábitos e costumes da *umma*, reconhecidos pelos juristas e líderes religiosos, tendo consequências normativas (Oliveira, 2020).

Segundo Jantalia (2016, p. 59), “a *ijma* é o conjunto de convicções sobre temas ou controvérsias a respeito das quais os jurisconsultos ou estudiosos islâmicos firmaram um consenso”. Sendo assim, o Consenso é alcançado através da convergência de opiniões dentro da comunidade muçulmana, especialmente entre os juristas e líderes religiosos, visando resolver questões que não foram previamente abordadas no Corão e na Sunnah. Já a *qiyas*, na tradição jurídica islâmica, envolve o uso do raciocínio analógico para deduzir uma regra aplicável a uma situação que não foi explicitamente contemplada nas fontes primárias da *Sharia*.

A maioria dos estudiosos islâmicos define a Equidade (*istihsan*) como o uso do raciocínio para selecionar, entre várias soluções possíveis ou defendidas na *Sharia* para uma dúvida ou controvérsia, aquela que melhor reflete a vontade divina, visando assim alcançar

uma realização mais efetiva dos ideais de justiça na lei islâmica. O Interesse Público (*maslahah*) é caracterizado pelo emprego do raciocínio para encontrar uma solução ou resposta para uma situação específica não explicitamente abordada no Corão ou na Sunnah. Isso é feito considerando razões de interesse público que promovam o bem-estar e protejam os interesses e valores da comunidade, conforme preconizado na *Sharia*.

Sadd al-dhara'i, poderia ser traduzido como “bloqueio dos meios”, é uma expressão técnica que descreve o processo de interpretação e aplicação da *sharia* em situações em que não há uma regra específica sobre um assunto ou controvérsia. Nesses casos, qualquer solução ou regra jurídica que possa levar a um resultado considerado ilícito é descartada. Analogamente aos conceitos jurídicos ocidentais, o *sadd al-dhara'i* incorpora princípios de equidade, boa-fé e proibição do abuso de forma ou direito (Vieira, 2015).

O conceito de Costume (*'urf*) engloba as práticas comuns adotadas por um grupo específico de pessoas em um determinado momento. Tecnicamente, envolve o uso do raciocínio jurídico para derivar, das práticas cotidianas da comunidade, soluções para situações não explicitamente abordadas no Corão ou na Sunnah. Por fim, a Presunção de Continuidade (*istishab*) é o processo de aplicação do raciocínio jurídico a uma situação específica que não é contemplada no Corão, Sunnah ou *ijma* (Oliveira, 2020). Nesse método, são considerados os fatos, regras e causas cuja existência ou inexistência foi previamente estabelecida, presumindo-se que permaneçam válidos, a menos que haja evidências em contrário.

Entre os especialistas, se sobressai a posição de que a *Sharia* é mais do que simplesmente um conjunto de preceitos jurídicos e morais. Segundo o ISRA (2012), é considerada como uma teoria moral e jurídica do comportamento humano, na qual as iniciativas morais são transformadas de maneira sistemática e consciente em diretrizes obrigatórias e ideais aplicáveis a toda a humanidade.

A última base, é a ética e moral, que enfatiza a importância da excelência do caráter do muçulmano, pois considera que o caráter é fundamental para o bem-estar de toda a comunidade (Oliveira, 2020). O Islã, como uma religião que regula diversos aspectos da vida do muçulmano em prol do bem-estar da comunidade, vai além de simplesmente estabelecer os pilares da fé e as condutas externas dos seus membros. Tanto o Corão quanto a Sunnah enfatizam a importância da excelência do caráter e instruem os muçulmanos a guiarem suas ações não apenas pelas leis, mas também por virtudes essenciais à convivência harmoniosa entre as pessoas, como humildade, honestidade, castidade, perdão e serenidade, entre outras.

Para o Islã, a excelência do caráter é um dos pilares fundamentais do sistema moral que busca ser estabelecido. Na visão islâmica, tudo na Terra é uma obra de Deus e deve ser cuidado e preservado pela humanidade, incluindo o próprio ser humano. O propósito maior da vida é adorar a Deus, o que vai além de rituais ou cumprimento de deveres religiosos, envolvendo também a adequação das ações e intenções à vontade divina. Segundo a teologia e filosofia islâmicas, a excelência do caráter é a base para o bem-estar da comunidade, promovendo uma convivência harmoniosa e prevenindo danos às criaturas de Deus. No Islã, a salvação é alcançada quando o homem age com retidão moral, praticando o bem e evitando causar mal aos outros. Para isso, é necessário aprender a controlar paixões e desejos, seguindo o caminho prescrito por Deus (Jantalia, 2016).

É importante ressaltar, que o papel da ética e dos valores morais no Islã, particularmente no que se refere ao sistema financeiro, são enquadrados como o princípio orientador que informa e permeia toda e qualquer decisão financeira e política. Para compreender melhor esses aspectos, é necessário explorar os princípios fundamentais das finanças islâmicas, que ampliará a compreensão do sistema financeiro e de suas relações com os valores e princípios.

2.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Dentro do sistema, ocorre a discussão sobre os alicerces de um sistema econômico com características distintas, conforme a perspectiva normativa que busca imprimir à economia. Para alguns, esse sistema seria diferente tanto do capitalismo quanto do socialismo. Baseados nas prescrições da *sharia* e nos valores presentes na lei divina, esses autores propõem alguns pressupostos ou “princípios axiomáticos” (Asutay, 2013) que orientaram um sistema econômico de acordo com os preceitos da fé islâmica.

Os axiomas que orientam o sistema são: (i) *Tawhid*, a unidade e soberania de Allah; (ii) *Adallah*, justiça econômica; (iii) *Khilafah*, o homem como vice regente de Allah é responsável perante Allah; (iv) *Rububiyyah*, Allah é mantenedor e sustentador da criação; (v) *Ikhtiyar*, livre vontade e (vi) *Tazkiyah*, a purificação, sacrifício, caridade, por exemplo, o Infaq.

O *Tawid* (unicidade do criador), se estabelece como o primeiro e principal fundamento do sistema econômico islâmico e diz que tudo na Terra foi criado por Deus e pertence a Ele. Portanto, os seres humanos devem prestar contas de suas ações, não apenas em relação aos bens que lhes foram dados, mas também em como tratam seus irmãos

muçulmanos. Essas ações serão julgadas por Deus. A *Adallah* (justiça econômica) é o segundo princípio fundamental mais importante prescrito pela teoria islâmica para o funcionamento da economia. Esse princípio, junto com o da unicidade divina, conforme apresentado anteriormente, formam o núcleo essencial da principiologia consagrada pelos autores islâmicos para a economia.

De acordo com o terceiro princípio, o *Khilafah* (Representação), o ser humano é considerado representante de Deus na Terra, sendo responsável pela gestão dos recursos, habilidades, conhecimentos e discernimento que lhe foram concedidos para viver na Terra e buscar a felicidade. A noção da *Rububiyyah* (Aperfeiçoamento) é que o homem deve trabalhar para aprimorar e fazer frutificar o que Deus proveu. É através do trabalho e do esforço aplicado aos recursos providos por Deus que o homem obtém benefício daquilo que lhe foi confiado. Dessa forma, ele adquire os meios necessários para sustentar a si mesmo e a sua família.

O *Ikhtiyar* (Livre Vontade), destaca a importância de preservar a liberdade dos agentes econômicos para tomarem suas próprias decisões, o que o aproxima do princípio da livre iniciativa. Assim, o Estado não deve interferir ou impor limites ao exercício da atividade econômica, a menos que seja necessário para garantir uma maior eficiência do sistema ou para evitar o descumprimento dos preceitos religiosos. E por fim, o *Tazkiyah* (Purificação), dentro dos limites propostos pelo princípio anterior, a busca da *falah* não pode ocorrer a qualquer custo, como, por exemplo, às custas da necessidade, da fragilidade ou da exploração alheia.

A *falah* é um conceito amplo presente no Alcorão que orienta a vida humana em todos os aspectos. Através das diretrizes fornecidas pela *falah*, os muçulmanos procuram manter uma postura ética e moral que os ajuda a cumprir os mandamentos de Deus, aproximando-se dele. As condições definidas pela *falah* abrangem aspectos espirituais, culturais, econômicos e políticos (Oliveira, 2018).

Explorar os princípios axiomáticos que sustentam o sistema econômico islâmico revela uma abordagem arraigada nos valores religiosos e éticos do Islã. Ao enfatizar conceitos como *Tawhid*, *Adallah*, *Khilafah*, *Rububiyyah*, *Ikhtiyar* e *Tazkiyah*, os teóricos islâmicos delineiam um sistema econômico que busca equilibrar a busca pela prosperidade material com a responsabilidade moral e espiritual perante Deus e a comunidade. Esses princípios não apenas influenciam as práticas econômicas, mas também moldam a visão islâmica sobre justiça, liberdade e bem-estar social. Compreender esses pontos é essencial para contextualizar os fundamentos do sistema financeiro islâmico.

2.3 FUNDAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO

O Sistema Financeiro Islâmico se baseia em práticas financeiras, conforme a Lei Islâmica é conhecido como “*Shariah-compliant financing*” (SCF). Ele regula a estrutura que aplica a maioria dos princípios da Lei Islâmica, diferenciando-se das finanças convencionais (Islam, 2017). De acordo com Jantalia (2016), a estrutura do sistema financeiro islâmico geralmente se assemelha à do sistema financeiro convencional. Apesar de suas peculiaridades, sua organização interna segue os padrões internacionais estabelecidos. No entanto, o sistema financeiro islâmico possui princípios intrínsecos e distintos, devido ao seu caráter ético-religioso, que o tornam único.

Islam (2017) descreve as principais distinções no funcionamento do sistema bancário islâmico em comparação com o sistema ocidental mais comumente utilizado. Enquanto o sistema ocidental diferencia entre juros aceitáveis e juros usurários, considerando o último como uma taxa de ganho excessiva, o Islã proíbe qualquer forma de juros, caracterizando-os como usura. Essa visão singular das finanças é a principal norma que diferencia as finanças islâmicas das ocidentais. Sem a presença de juros, o sistema bancário islâmico obtém lucros dos credores por meio do mecanismo de *leasing*, em vez de empréstimos. No *leasing*, a instituição financeira compra o bem e o arrenda para o investidor conforme os princípios da *Sharia*. Em vez de pagar juros, o investidor paga um aluguel. Após o término das parcelas, o investidor tem a opção de adquirir o bem de forma definitiva.

Nas finanças islâmicas, busca-se um sistema justo aos olhos de Deus e dos homens, no qual as partes envolvidas em transações financeiras compartilham tanto os riscos quanto os lucros (Islam, 2017). Assim, os princípios das finanças islâmicas devem incluir investimentos éticos e corporações com responsabilidade social. Esses princípios justificam a proibição de juros no Islã, pois, segundo Lakis e Baltusyté (2017), os juros não geram benefício público; em vez disso, incentivam a exploração de indivíduos menos favorecidos, negligenciam a responsabilidade dos bancos, não são éticos ao gerar lucro sem riscos e não estimulam empreendimentos de pequeno e médio porte.

Existem outros três princípios éticos dentro do Islã, que possibilitam o melhor entendimento do sistema, sendo eles: a proibição da vantagem excessiva (*riba*), a proibição da incerteza (*gharar*) e a proibição da especulação (*maysir*).

O primeiro e mais importante princípio orientador preconizado pela *sharia* para as práticas comerciais é a proibição da *riba*. Embora comumente traduzido como a proibição da

usura ou da cobrança de juros, o princípio é mais abrangente do que isso. Apesar de algumas definições mais restritas adotadas por alguns autores, a teoria islâmica geralmente segue um conceito amplo de *riba*, que inclui não apenas os juros excessivos cobrados em operações de empréstimo, mas também aqueles cobrados em transações comerciais. Além disso, abarca tanto a *riba* cobrada em trocas de produtos da mesma espécie (mas de qualidades diferentes) quanto aquela cobrada devido ao adiamento do pagamento das obrigações (Isra, 2012).

O segundo princípio jurídico que guia as finanças islâmicas é a proibição da incerteza ou do risco excessivo, chamado *gharar* em árabe. Embora o termo seja traduzido e comumente utilizado no sentido de risco, incerteza ou perigo, no contexto jurídico-financeiro ele é empregado de maneira mais precisa e específica. *Gharar* refere-se apenas a um nível extremo de incerteza ou indeterminação sobre um ou mais elementos de um contrato, que pode resultar em um risco não previsto ou mesmo imprevisível de perda para qualquer uma das partes envolvidas (ISRA, 2012; Balala, 2011).

O terceiro e último princípio, é a proibição da especulação (*maysir*). A palavra *maysir* é comumente empregada para descrever todas as formas de jogos de azar, nos quais há uma aposta de bens ou valores que, em caso de perda, são totalmente perdidos pelo jogador. Em um sentido mais técnico, utilizado no contexto jurídico-financeiro, *maysir* refere ao vício presente em transações ou investimentos nos quais o resultado está inteiramente fora do controle das partes envolvidas (Jantalia, 2016).

Além do compromisso intrínseco com *Allah*, o desenvolvimento e a estruturação do sistema financeiro islâmico exigem responsabilidade social. Nesse sentido, as instituições financeiras islâmicas buscam conduzir transações de forma transparente para conquistar a confiança do público. Como as transações devem estar em conformidade com os princípios da *sharia*, surge a necessidade de regulamentar as instituições financeiras islâmicas que estão se expandindo globalmente. Em resposta a essa necessidade, foi criada em 1991 a *Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions* (AAOIFI, 2010) em Bahrain (Oliveira, 2018).

O estudo das diferenças entre o sistema financeiro convencional e o sistema financeiro islâmico revela não apenas abordagens distintas em termos de operações financeiras, mas também princípios éticos e regulamentares profundamente divergentes. Para melhor compreensão, o quadro abaixo resume essas principais diferenças:

Quadro 1 - Análise Comparativa entre o Sistema Financeiro Convencional e o Sistema Financeiro Islâmico

Conceito	Sistema Financeiro Convencional	Sistema Financeiro Islâmico
Cobrança de Juros	Permite juros, diferenciando entre aceitáveis e usurários.	Proíbe qualquer forma de juros (<i>riba</i>), considerando todos como usura.
Lucro e Risco	Lucros geralmente obtidos através de juros. Risco não necessariamente compartilhado.	Lucros obtidos via leasing e outras práticas <i>Shariah-compliant</i> . Risco e lucro são compartilhados entre as partes.
Mecanismo de Leasing	<i>Leasing</i> usado, mas não como substituto principal para juros.	Instituições compram bens e alugam para o investidor, que paga aluguel ao invés de juros.
Investimentos Éticos e Responsabilidade Social	Não necessariamente foco em investimentos éticos ou responsabilidade social.	Enfatiza investimentos éticos e responsabilidade social, com transações transparentes e conformes à <i>Sharia</i> .
Proibição de Usura (<i>Riba</i>)	Usura é considerada juros excessivos.	Proibição ampla de <i>riba</i> , incluindo juros em empréstimos e transações comerciais.
Proibição de Incerteza (<i>Gharar</i>)	Aceita níveis normais de risco e incerteza em contratos.	Proíbe incerteza ou risco excessivo, onde há elementos indeterminados em um contrato que podem causar perdas não previstas.
Proibição de Especulação (<i>Maysir</i>)	Especulação e jogos de azar permitidos dentro de limites regulamentados.	Proíbe especulação e jogos de azar, onde o resultado está fora do controle das partes envolvidas.
Responsabilidade Social e Transparência	Responsabilidade social e transparência variam por instituição.	Instituições são obrigadas a ser socialmente responsáveis e transparentes para ganhar confiança pública. Instituições são obrigadas a ser socialmente responsáveis e transparentes para ganhar confiança pública.
Regulamentação	Governado por leis financeiras convencionais nacionais e internacionais.	Governado por princípios da <i>Sharia</i> e regulamentado por entidades como a AAOIFI.

Fonte: Construído pela autora com base nos trabalhos de Islam (2017), Lakis e Baltusytė (2017), Isra (2012), Balala (2011) e nos dados da AAOIFI (2010).

O quadro sintetiza as diferenças fundamentais entre o sistema financeiro convencional e o sistema financeiro islâmico, destacando aspectos como a cobrança de juros, mecanismos de lucro, e os princípios éticos e regulatórios que os regem. Do ponto de vista crítico, o sistema financeiro islâmico apresenta uma abordagem mais rigorosa e moralmente orientada,

promovendo justiça e equidade nas transações financeiras. No entanto, essa rigidez pode limitar a flexibilidade e a inovação financeira, potencialmente restringindo oportunidades de investimento e crescimento econômico. O sistema convencional, com sua permissividade em relação aos juros e especulação, oferece maior flexibilidade e potencial de retorno financeiro, mas pode incentivar práticas exploratórias e irresponsáveis, como a busca por lucros sem assumir riscos equivalentes e a exploração de indivíduos menos favorecidos. Assim, cada sistema possui seus méritos e desafios, com o sistema islâmico priorizando a ética e a justiça social, enquanto o sistema convencional se destaca pela eficiência e adaptabilidade ao mercado.

Com isso, é importante explorar estratégias que possibilitem um equilíbrio eficaz entre esses sistemas, levando em consideração não apenas o desempenho financeiro, mas também os impactos sociais e éticos. Visando essas diferenças e semelhanças, a discussão a seguir, irá detalhar como funciona a estrutura econômica de um sistema financeiro islâmico.

2.4 ESTRUTURA ECONÔMICA DO SISTEMA ISLÂMICO

Na sequência do que foi discutido anteriormente, a formalização das operações financeiras islâmicas iniciou-se no mercado bancário. Durante um longo período, o conceito de finanças islâmicas estava principalmente associado às transações realizadas por bancos, devido à escassez de outras formas de relações contratuais financeiras *halal*. No entanto, essa situação começou a mudar significativamente por volta da década de 1980, à medida que o avanço da teoria jurídico-financeira islâmica e a crescente demanda do mercado levaram à expansão e diversificação das operações. Como resultado, surgiu uma verdadeira indústria de serviços financeiros *sharia compliant*, que não se limitava mais aos contratos e instituições bancárias tradicionais. Gradualmente, essa indústria passou a englobar também contratos e operações nos mercados de capitais e seguros (Jantalia, 2016).

Durante a mesma década, diante dessa crescente diversificação, começaram a surgir as primeiras referências à existência de um “sistema financeiro islâmico”, com o objetivo de abranger as diversas formas institucionais e contratuais que facilitam a transferência de recursos entre os agentes econômicos superavitários e deficitários, além de proteger seus interesses (ISRA, 2012). No entanto, é importante ressaltar que o desenvolvimento desse conceito não implicou na criação de um sistema financeiro paralelo ou completamente separado do convencional. De fato, em muitos países, há uma coexistência de instituições que operam em ambos os segmentos. Embora esses sistemas operem com lógicas distintas, a

referência a um sistema financeiro islâmico reflete um esforço para identificar e nomear um conjunto específico de instituições, práticas e operações que facilitam as relações financeiras entre os agentes econômicos de acordo com os preceitos da *Sharia* (Oliveira, 2018).

Com diversas formas de classificação, é possível identificar quatro segmentos de finanças islâmicas: (i) o mercado bancário; (ii) o mercado monetário ou interbancário; (iii) o mercado de capitais e (iv) o mercado de seguros.

O mercado bancário engloba a intermediação financeira especializada, realizada por meio da circulação de instrumentos e contratos financeiros, como depósitos bancários e linhas de crédito e financiamento. Nele, atuam principalmente bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito e financiamento, bancos ou associações de poupança, cooperativas de crédito e instituições similares. Por essa razão, é comumente denominado na literatura internacional como *islamic banking* (Iqbal; Molyneux, 2005).

O mercado monetário islâmico é um segmento onde ocorrem operações de curto prazo, geralmente com duração de até doze meses, entre as próprias instituições financeiras. Nesse mercado, tanto as instituições bancárias islâmicas quanto as tradicionais têm o mesmo propósito, fornecendo linhas de crédito às instituições operadoras para gerenciar sua liquidez no sistema financeiro *sharia compliant*. De grande importância para o funcionamento do sistema bancário islâmico, esse mercado desempenha um papel importante na transmissão da política monetária, fornecendo opções de financiamento e ajuste de carteiras de curto prazo às instituições financeiras islâmicas (Isra, 2012).

O mercado de capitais islâmico segue a mesma dinâmica e propósitos dos mercados convencionais correspondentes. Neste segmento, a circulação de recursos ocorre por meio da emissão e negociação de títulos ou valores mobiliários, como ações ou títulos de crédito, representando dívidas contra seu emissor, com prazos mais longos, geralmente superiores a doze meses. No entanto, há uma distinção significativa em relação aos mercados convencionais: apenas os títulos em total conformidade com os preceitos da *sharia* são admitidos para negociação. Isso implica que tanto as cláusulas e condições dos títulos quanto às atividades e operações do emissor devem seguir os princípios religiosos islâmicos (Iqbal; Molyneux, 2005).

O último segmento é o mercado de seguros. Embora sua função seja semelhante à dos mercados convencionais - ou seja, oferecer contratos para garantir interesses legítimos relacionados a bens ou pessoas e compensar prejuízos decorrentes de riscos previstos - sua operação se baseia em arranjos contratuais específicos chamados *takaful*. Nesse mercado, são

negociados acordos de socorro mútuo, conhecidos pela teoria islâmica como seguros cooperativos (Jantalia, 2016).

Do mercado bancário ao mercado de seguros, passando pelo mercado monetário e de capitais, esses segmentos abrangem diversas atividades financeiras, desde a intermediação de recursos até a gestão de riscos e investimentos. Essa estrutura multifacetada do sistema financeiro islâmico ilustra sua capacidade de adaptar os princípios da *sharia* aos desafios e demandas da economia contemporânea, ressaltando sua adaptabilidade no cenário financeiro global. Ao avançar para o próximo tópico, sobre contratos, é possível aprofundar a compreensão das práticas e mecanismos que regem as transações financeiras islâmicas, revelando a interação entre a lei religiosa e as atividades econômicas.

2.4.1 CONTRATOS

No sistema doutrinal do Islã, o contrato possui uma grande força vinculante, que vai além das considerações jurídicas e está enraizada no padrão de retidão moral que a *Sharia* impõe aos muçulmanos. No Corão, Deus ordena o cumprimento das obrigações e dos pactos, estabelecendo essa prática como uma das condições para que o muçulmano possa ingressar no Paraíso. Para muitos estudiosos, cumprir os contratos não é apenas um imperativo moral claramente afirmado pela lei islâmica, mas também uma manifestação da fé do muçulmano, pois impede que um crente se beneficie indevidamente ou cause danos ao próximo. Dessa forma, é comum afirmar que o Islã consagra a noção de “santidade do contrato” (Isra, 2012). Para a constituição do presente trabalho, será necessário abordar apenas quatro tipos de contratos, sendo eles: *sukuks*, *murabahah*, *musharakah*, *ijarah*.

Segundo a definição oficial da AAOIFI, os *sukuks* são “certificados de igual valor que representam frações indivisíveis da propriedade de ativos tangíveis, usufruto e serviços ou da propriedade de ativos de projetos específicos ou atividades de investimento especial” (AAOIFI, 2010, p. 307). Já o IFSB (2009) os descreve como certificados que representam uma fração dos direitos de propriedade sobre ativos tangíveis, sobre um conjunto de ativos predominantemente tangíveis ou sobre empreendimentos específicos. As práticas que originaram e formataram os *sukuks* remontam aos tempos do califado omíada, durante o primeiro século do Islã, por volta do século VII no calendário cristão. Nesse período, era comum a emissão e negociação de títulos representativos de mercadorias, conferindo aos compradores, direitos sobre frações ou lotes de commodities (Wilson, 2002; Isra, 2012).

O *musharakah* é uma forma de parceria ou sociedade contratual na qual cada parte se compromete a aplicar determinada quantidade de recursos. Isso ocorre de variadas formas, como aportes de dinheiro, trabalho, serviços ou mesmo na conjectura de algum compromisso financeiro a ser futuramente honrado. Em troca desse compromisso, as partes têm o direito de participar dos resultados do empreendimento, na proporção de investimento que fizerem (AAOIFI, 2010).

O *mudarabah* é outra forma de parceria ou sociedade contratual. Nesse arranjo, uma das partes, conhecida como investidora (*rabb al-mal*), fornece os recursos financeiros em favor de outra parte, vista como empreendedora ou gestora (*mudarib*). A parte empreendedora contribui apenas com trabalho e expertise no negócio, utilizando os recursos conforme acordado com o investidor. Em troca, remunera o investidor com uma parcela predefinida dos lucros gerados pela operação (Martins, 2004).

Em sua formulação clássica, conforme moldada pela jurisprudência islâmica, o *ijarah* não é um tipo contratual destinado a facilitar relações financeiras, mas sim relações que envolvem o uso temporário de serviços ou bens (Usmani, 2002). Na prática bancária islâmica, o contrato de *ijarah* é essencialmente um contrato de arrendamento mercantil. Suas características se assemelham às dos contratos semelhantes na banca tradicional: por meio dele, a instituição financeira adquire um bem específico (geralmente imóveis, equipamentos industriais e veículos) a pedido de um cliente-financiado e o transfere para esse cliente, permitindo-lhe usufruir do bem por um período acordado, em troca de pagamentos periódicos (Jantalia, 2016).

O estudo dos contratos no contexto do Islã discute sobre a integração desse sistema em diferentes contextos, inclusive no Ocidente. Os contratos discutidos, como *sukuks*, *musharakah*, *mudarabah* e *ijarah*, refletem não apenas os princípios financeiros islâmicos, mas também valores éticos e morais fundamentais para a comunidade muçulmana. Compreender como esses contratos operam e são aplicados em diferentes cenários, incluindo no mundo ocidental, permite apreciar a presença crescente e a influência do sistema financeiro islâmico em contextos globais.

3 PRESENÇA DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO NO OCIDENTE

O Sistema Financeiro Islâmico, apesar das semelhanças com o convencional, difere dele em outros aspectos, especialmente no que diz respeito à proibição de juros e à ênfase no compartilhamento de riscos. Enquanto os sistemas financeiros convencionais são

fundamentados no conceito de juros como principal mecanismo de intermediário financeiro, os bancos islâmicos desenvolveram métodos alternativos de mobilização de recursos, baseados em princípios da *Sharia*. Esses métodos incluem o compartilhamento de lucros e perdas, bem como contratos de participação nos lucros.

No contexto ocidental, a presença e crescimento das finanças islâmicas representam um desafio e uma oportunidade para os sistemas financeiros convencionais. Por um lado, essas instituições oferecem uma alternativa para aqueles que buscam produtos financeiros alinhados com suas crenças religiosas e culturais. Por outro lado, a introdução de métodos financeiros islâmicos levanta questões sobre a adaptação regulatória e a integração desses sistemas dentro do arcabouço legal existente (Fernandes, 2010).

A crescente aceitação e integração das finanças islâmicas no Ocidente são um reflexo da diversidade cultural e religiosa dessas sociedades, bem como da busca por alternativas financeiras éticas e sustentáveis. No entanto, o pleno desenvolvimento e potencial das finanças islâmicas no Ocidente ainda enfrentam desafios regulatórios e institucionais que precisam ser superados para garantir sua estabilidade e crescimento contínuos (Oliveira, 2020).

3.1 SISTEMA FINANCEIRO: PERFIL CONVENCIONAL E ISLÂMICO

Com o advento da globalização, o sistema financeiro tornou-se mais complexo, o que é refletido no crescimento exponencial do valor do comércio global, que passou de bilhões para trilhões em questão de décadas. Os instrumentos públicos de financiamento do comércio, tanto nacional quanto internacional, demonstraram-se insuficientes, exigindo novas formas e mecanismos para lidar com a concessão de crédito internacional. Como resultado, o sistema financeiro passou por transformações significativas, adaptando-se às necessidades do mercado. Atualmente, consiste em um elaborado conjunto de diferentes tipos de instituições financeiras do setor privado, como bancos, companhias de *leasing*, seguradoras, fundos de pensão e bancos de investimento. É importante ressaltar que todos esses mecanismos, que atuam como intermediários financeiros, são altamente regulamentados pelo governo (Oliveira, 2018).

Ao analisar um Sistema Financeiro Internacional convencional, é importante destacar que se trata de um sistema inserido nos moldes do capitalismo e disseminado com o fator da globalização. O capitalismo impõe não só como as relações econômicas deverão ser

impostas, mas também a difusão de processos e estruturas organizacionais em todas as esferas sociais. Wallerstein (1999, p. 462) discute o conceito, quando aborda que:

A estrutura econômica de um Estado, portanto, pode ser vista como "mais" ou "menos" capitalista, e a própria estrutura do Estado pode ser vista como razoavelmente congruente com esse grau de capitalismo na economia, ou como incompatível com ele - caso em que poderíamos esperar que ele mudasse de algum modo, com o passar do tempo, na direção de uma maior congruência.

A perspectiva tradicional argumenta que o sistema financeiro atua como um intermediário neutro de recursos na economia, cuja razão de ser é principalmente diversificar as oportunidades entre poupadores e investidores, reduzir os custos de agenciamento entre aqueles que emprestam e os que tomam emprestado, e mitigar os efeitos dos custos de informação e transação no processo de intermediação (Paula, 2013).

Por outro lado, Lopes (2003, p. 21) propõe uma definição alternativa, na qual ele externaliza a responsabilidade do sistema financeiro para as administrações financeiras inseridas nas organizações:

[...] encarregado de realizar uma variedade de transações financeiras, tanto dentro das fronteiras nacionais quanto internacionalmente, para atingir seus objetivos. A organização deve mobilizar recursos por meio de diversos mecanismos; a soma desses mecanismos e das instituições, profissionais, indivíduos e outros elementos envolvidos compõem o sistema financeiro internacional.

Ambas as definições concebem o sistema financeiro internacional como intermediário e facilitador das relações envolvidas em transações financeiras.

Para isso, é importante esclarecer que um sistema financeiro, independentemente de sua origem, irá passar por quatro funções principais de acordo com Iqbal e Llewellyn (2002). Primeiramente, irá oferecer serviços de intermediação financeira, canalizando fundos dos poupadores finais para os tomadores finais e, nesse processo, eliminando restrições orçamentárias. Isso facilita a movimentação de recursos entre agentes ao longo do tempo e através de diferentes espaços. Em segundo lugar, o sistema proporciona uma ampla gama de outros serviços financeiros não diretamente relacionados à intermediação financeira, como serviços de pagamento, seguros, gestão de fundos, entre outros. Terceiro, cria-se uma vasta gama de ativos e passivos, cada um com diferentes características em relação, por exemplo, à liquidez, maturidade, tipo de retorno gerado e compartilhamento de riscos. A quarta função central de qualquer sistema financeiro é a criação de incentivos para uma alocação eficiente de recursos dentro de uma economia, bem como a distribuição de recursos financeiros reais

entre fins concorrentes. (Iqbal; Llewellyn, 2002). Essas funções-chave do sistema financeiro não são exclusivas dos sistemas convencionais ou baseados no Islã. Mas é a forma como essas funções são desempenhadas que surgem as diferenças entre os dois sistemas.

A primeira função, a de intermediação financeira, exige a criação de mecanismos para poupança e empréstimo, permitindo que os agentes econômicos diminuam as restrições orçamentárias. Isso envolve a criação de uma variedade de ativos e passivos financeiros com características diferentes, que atraem diversos tipos de poupadores e tomadores de empréstimos. Os bancos comerciais convencionais fornecem serviços de intermediação financeira baseados na taxa de juros, tanto no lado dos ativos quanto no lado dos passivos. Como os juros são proibidos no Islã, os bancos islâmicos desenvolveram vários outros modos para mobilizar as economias e repassá-las aos empreendedores, nenhum dos quais envolve juros (Yasseri, 2002).

As terceira e quarta funções comuns exigem a criação de uma ampla variedade de instrumentos e incentivos para uma alocação eficiente dos escassos recursos financeiros e reais entre fins concorrentes. Uma alocação eficiente de recursos requer uma avaliação precisa e precificação eficiente do risco. De alguma forma, o preço do financiamento precisa incluir uma margem para os riscos envolvidos. Igualmente, as taxas de retorno para os fornecedores de financiamento devem também refletir os riscos assumidos. Nos sistemas convencionais, uma rota principal para isso é através da taxa de juros, com os riscos dos diferentes projetos ou empréstimos sendo refletidos em diferentes prêmios de risco incorporados nas taxas de juros dos diversos empréstimos. E essa rota não é relevante no financiamento islâmico, o que significa que são necessários mecanismos alternativos (Iqbal; Llewellyn, 2002).

Vale ressaltar, que a proibição de juros no Islã não significa que o capital não deva ser recompensado ou que o risco não deva ser precificado. O sistema islâmico possui modos de retorno fixo e variável para precificar o capital e adicionar prêmios de risco conforme o grau de risco envolvido. Os bancos islâmicos oferecem financiamento utilizando dois métodos. O primeiro é baseado na participação nos lucros, e o segundo envolve modos que dependem de retorno fixo (*markup*) e resultam na criação de endividamento da parte que busca financiamento. No entanto, esse modo de financiamento é único por duas razões. Primeiro, a dívida associada ao financiamento por meio de modos de *markup* resulta de operações reais de venda/compra de *commodities*, em vez da troca de dinheiro por dívida com juros. Diferentemente da dívida convencional, essa dívida não é comercializável exceto pelo seu

valor nominal. Segundo, a introdução de modos que dependem da participação nos lucros no sistema bancário é uma inovação que traz algumas vantagens (Mirakhor, 1997).

Wilson (2002) considera que os bancos islâmicos podem aprender lições com a experiência dos bancos convencionais e vice-versa. Em particular, argumenta que os bancos convencionais podem tirar proveito da experiência dos bancos islâmicos no desenvolvimento de relações mais duradouras e confiáveis com seus clientes. Sua conclusão, aborda que os bancos islâmicos e convencionais não devem se ver como ameaças.

Esse debate ressalta a importância da diversidade no sistema financeiro global, reconhecendo os méritos de diferentes abordagens e incentivando a troca de experiências entre sistemas financeiros diversos. À medida que as finanças islâmicas ganham aceitação e integração no mundo ocidental, é essencial que os reguladores e as instituições financeiras considerem essas práticas como complementares e potencialmente benéficas para a estabilidade e a eficiência do sistema financeiro todo.

3.2 AVANÇO NO MUNDO OCIDENTAL

Desde o início da história islâmica, os muçulmanos conseguiram estabelecer um sistema financeiro sem juros para mobilizar recursos e financiar atividades produtivas e necessidades de consumo. Esse sistema funcionou de forma bastante eficaz durante o apogeu da civilização islâmica, no século VIII, e por séculos subsequentes. No entanto, à medida que o centro de gravidade econômica se deslocou ao longo dos séculos para o mundo ocidental, as instituições financeiras ocidentais (incluindo os bancos) tornaram-se predominantes e a tradição islâmica permaneceu adormecida (Chapra, 2000).

Nos anos 2000, no entanto, houve um renascimento significativo do interesse em desenvolver uma versão moderna do histórico sistema financeiro islâmico, impulsionado pelo desejo dos muçulmanos de evitar juros, proibidos pela *Sharia* islâmica. Outros países permitiram o estabelecimento de bancos islâmicos ao lado dos chamados bancos convencionais. Atualmente, existem mais de 200 instituições financeiras¹ islâmicas em todo o mundo, operando em diferentes contextos econômicos e sociais. Mesmo em países laicos, onde os sistemas legais não permitem o estabelecimento de bancos islâmicos, as comunidades muçulmanas encontraram alternativas dentro da lei para criar instituições

¹ Al Rajhi Bank: Um dos maiores bancos islâmicos do mundo, com sede na Arábia Saudita. Dubai Islamic Bank: Considerado o primeiro banco islâmico no mundo, fundado nos Emirados Árabes Unidos.

substitutas que atendam às necessidades financeiras dos muçulmanos de acordo com sua fé (Oliveira, 2018).

A indústria financeira islâmica é uma das que mais crescem e possui um grande potencial. Estimativas indicam que o tamanho do mercado de transações islâmicas era de aproximadamente 160 bilhões de dólares em 1997, com um crescimento anual de 10% a 15%. O ressurgimento dos bancos islâmicos e de diferentes tipos de instituições e produtos financeiros islâmicos é bem-vindo, pois, de várias maneiras, os arranjos financeiros globais podem se beneficiar da diversidade e da presença de instituições bancárias com um *modus operandi* distinto e características de compartilhamento de riscos diferentes, associadas aos tipos de contratos que oferecem (Iqbal; Llewellyn, 2002).

O censo nacional do Reino Unido de 2001 foi o primeiro a incluir uma pergunta sobre a afiliação religiosa dos entrevistados. Isso atraiu uma quantidade considerável de oposição daqueles comprometidos com a visão de que o Estado não deveria se interessar por tais assuntos. Entre as comunidades de herança muçulmana, havia alguns que temiam que o propósito do governo ao coletar informações tão precisas sobre a localização dos muçulmanos fosse suspeito. Apesar disso, algumas organizações muçulmanas, especialmente o Conselho Muçulmano da Grã-Bretanha, fizeram campanhas vigorosas pela inclusão da pergunta sobre religião, acreditando que dados concretos sobre a população muçulmana eram um pré-requisito para a prestação de serviços culturalmente específicos e a melhoria da discriminação e desvantagens (Housby, 2011).

No censo de 2021, os muçulmanos representavam cerca de 6,5% da população britânica e crianças de pais muçulmanos representam 8,1% da população infantil. A característica demográfica mais notável da comunidade muçulmana britânica continua sendo sua juventude: aproximadamente 50% dos muçulmanos britânicos têm menos de 25 anos. São os jovens adultos que são os maiores consumidores de produtos e serviços financeiros, à medida que entram no emprego pela primeira vez e fazem arranjos para o pagamento de seu salário, compram um carro e precisam segurá-lo, aspiram a comprar sua primeira casa e começam eventualmente a fazer provisões para o futuro de seus filhos e para sua própria aposentadoria. Os hábitos financeiros formados na idade adulta tendem a ser persistentes e a lealdade à marca dos bancos é forte, portanto, é evidente que uma comunidade com uma alta proporção de jovens adultos na geração atual e a promessa de ainda mais na próxima geração é particularmente atraente para os profissionais de marketing financeiro (Housby, 2011; Office for National Statistics, 2021).

Partindo para a perspectiva francesa, muitos fatores podem explicar o grande potencial para o desenvolvimento das finanças islâmicas na França. Ao longo dos anos, a França estabeleceu fluxos comerciais favoráveis com muitos vizinhos que têm grandes populações muçulmanas, incluindo países do Norte da África (Marrocos, Argélia e Tunísia). (Grassa; Hassan, 2015).

Uma proporção significativa da população francesa tem origem no Norte da África, representando cerca de 10% da população total, o que impulsiona a demanda doméstica por serviços financeiros compatíveis com a Sharia. De acordo com o *Institut Montaigne* (2016), os muçulmanos representam aproximadamente 5,6% da população francesa, e mais de 10% dos jovens franceses se identificam como muçulmanos. Além disso, cerca de 70% dos muçulmanos na França seguem estritamente as normas alimentares *halal*, o que indica um mercado significativo para produtos financeiros que respeitem a *Sharia*. Outro fator crucial é a adesão religiosa: aproximadamente 31% dos muçulmanos na França frequentam uma mesquita semanalmente. Além disso, o instituto revelou que mais da metade dos muçulmanos franceses está potencialmente interessada em produtos financeiros compatíveis com a *Sharia* para financiar suas casas, carros e negócios, com 45% mostrando interesse em produtos de poupança compatíveis com a Sharia. Esses dados sugerem um mercado robusto e crescente para as finanças islâmicas na França, apresentando uma oportunidade significativa para o setor financeiro doméstico adaptar-se e expandir (Grassa; Hassan, 2015).

Embora exista espaço para o desenvolvimento do mercado de finanças islâmicas em países ocidentais, uma estrutura legal e regulatória apropriada precisa ser projetada e implementada em muitos países. A indústria ainda é em grande parte incipiente, carecendo de economias de escala, e opera em um ambiente que muitas vezes não leva adequadamente em consideração as características específicas das finanças islâmicas. A crescente abrangência das finanças islâmicas oferece diversos benefícios possíveis. Aspectos dessa prática financeira podem reduzir sua exposição a eventos imprevistos no setor financeiro convencional. O sistema promove o controle proativo sobre arranjos de financiamento que introduzem alavancagem - preferindo, sempre que possível, alternativas baseadas em capital em uma base de compartilhamento de riscos que melhor apoiam o crescimento econômico. A crescente sofisticação das finanças islâmicas significa que ela pode gerar novas maneiras de atender às necessidades de desenvolvimento dos países muçulmanos, em colaboração com finanças convencionais ou de forma independente. No entanto, grande parte do potencial da indústria ainda precisa ser explorada (The City UK, 2015).

3.3 INTEGRAÇÃO FINANCEIRA NO OCIDENTE PARA FINANÇAS ISLÂMICAS

Apesar da existência de órgãos e instituições que servem como importantes fontes de padrões para a conformidade ou adaptação legislativa de cada sistema financeiro nacional em relação às finanças islâmicas, uma análise dos países que já possuem respaldo normativo para esse tipo de operação revela a ausência de um modelo único ou padrão estrutural e institucional. Pelo contrário, a experiência internacional mostra uma diversidade no modo como cada país promove as inovações legislativas necessárias para a incorporação ou viabilização das finanças islâmicas em seu sistema financeiro. Essa diversidade resulta de diversos fatores, principalmente de natureza política, jurídica e econômica. Em primeiro lugar, está relacionada à própria interação de cada Estado Nacional com a religião, que influencia de maneira significativa a integração entre a *Sharia* e o direito interno de cada país. Dessa forma, quanto mais estreita é a relação entre religião e Estado, maior tende a ser a influência dos preceitos religiosos sobre o funcionamento do sistema financeiro local (Iqbal; Llewellyn, 2002)

Em segundo lugar, essa diversidade é influenciada pelas tradições de cada país, especialmente no que diz respeito à proximidade das autoridades ou da população com as diferentes correntes do Islã – como a sunita ou xiita, por exemplo. Isso também tende a impactar significativamente os detalhes específicos da legislação financeira nacional, podendo resultar na rejeição completa de certos modos de financiamento ou na elevação de determinados preceitos religiosos à condição de regras obrigatórias para as instituições financeiras (Jantalia, 2016).

Outro fator que influencia a adaptação dos sistemas financeiros nacionais às finanças islâmicas é o estágio de desenvolvimento das normas, estruturas de regulação e supervisão financeiras, e dos padrões institucionais de intermediação financeira adotados. Por conta desses aspectos, alguns países optam por permitir operações específicas, como a emissão de *bonds* islâmicos, enquanto outros preferem um modelo mais institucionalizado. Esse modelo pode exigir a criação de janelas especializadas em finanças islâmicas dentro das instituições existentes, ou a criação de instituições financeiras especializadas e autônomas, dedicadas exclusivamente a esse tipo de operação (Isra, 2012).

Um critério objetivo para ilustrar essa diversidade é a convivência (ou ausência dela) entre as estruturas institucionais que conduzem operações financeiras islâmicas e convencionais. Esse critério envolve uma avaliação sobre o “grau de islamização” de cada sistema financeiro nacional. Nesse contexto, podemos identificar três grandes modelos ou

categorias: o modelo de islamização integral, o modelo dual e o modelo de atuação marginal (Jantalia, 2016).

O modelo de islamização integral é caracterizado por uma legislação bancária nacional que segue rigorosamente os preceitos islâmicos, exigindo que todas as operações financeiras estejam em conformidade com os princípios da *Sharia*, conforme definido pelo legislador. Já o modelo dual permite a coexistência das formas institucionais e contratuais islâmicas com as convencionais dentro do sistema financeiro nacional. A forma exata dessa convivência varia de país para país, mas geralmente se manifesta de duas maneiras distintas, dependendo do grau de especificidade do seu arcabouço jurídico.

Apesar da importância dos modelos acima, o único modelo de relevância para o presente trabalho, é o modelo de atuação marginal, frequentemente mencionado na literatura internacional como *Conventional Plus System* (Isra, 2012) ou *Level-Playing Model* (Thani; Abdullah; Hassan, 2010). Este modelo é tipicamente adotado em países onde a população muçulmana é minoritária e as operações financeiras islâmicas representam uma pequena parcela em comparação com as operações tradicionais, não tendo, portanto, relevância sistêmica.

Nesse modelo, as operações financeiras islâmicas não recebem um tratamento específico nas leis dos mercados financeiro, de capitais ou de seguros. Elas são realizadas conforme sua compatibilidade com as leis vigentes, seja através da integração do direito (como a analogia com institutos tradicionais), seja por meio de atos normativos pontuais emitidos por reguladores ou supervisores nacionais. Muitas vezes, são feitas adaptações nas legislações nacionais para remover obstáculos ou garantir um tratamento mais equitativo às operações financeiras islâmicas em relação às convencionais, como alterações na legislação tributária. No entanto, geralmente não há uma regulamentação diferenciada, mas sim medidas de incentivo para viabilizar e desenvolver as finanças islâmicas (Iqbal; Llewellyn, 2002).

Devido à sua relativa simplicidade de implementação e para evitar conflitos com interesses políticos ou religiosos locais, o modelo de atuação marginal é frequentemente utilizado como uma estratégia inicial para introduzir as finanças islâmicas em países sem tradição ou grande população muçulmana. Exemplos desse modelo podem ser encontrados no Reino Unido, Luxemburgo, França, Hong Kong, Cingapura e Coreia do Sul, entre outros. O capítulo seguinte irá abordar dois desses casos, o do Reino Unido e o da França.

4 ANÁLISE NO REINO UNIDO E NA FRANÇA

No contexto do Reino Unido, o surgimento e a consolidação das finanças islâmicas representam não apenas uma resposta à crescente demanda da comunidade muçulmana por serviços financeiros compatíveis com os princípios da *Sharia*, mas também uma oportunidade para diversificação e inovação no setor financeiro. Ao longo das décadas, o país tem sido um pioneiro na adaptação de suas estruturas regulatórias e legais para acomodar os princípios do Sistema Financeiro Islâmico, o que se reflete na sua posição de destaque como um dos principais centros globais de finanças islâmicas fora dos países de maioria muçulmana (Housby, 2011).

Por outro lado, na França, o cenário para o desenvolvimento desse sistema é complexo e desafiador, especialmente devido às questões relacionadas à laicidade do Estado e à crescente polarização social em torno de questões culturais e religiosas. Enquanto a comunidade muçulmana francesa representa uma base potencialmente significativa para o Sistema Financeiro Islâmico, as políticas governamentais e os debates públicos muitas vezes refletem uma resistência à adaptação de práticas financeiras baseadas na religião (Grassa; Hassan, 2015).

4.1 IMPACTOS DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO NO REINO UNIDO

A experiência do Reino Unido é, certamente, a mais rica dentre todas aquelas verificadas nas praças financeiras tradicionais que buscam a incorporação das finanças islâmicas. Isso se explica inicialmente pelo fato de se tratar, ao lado de Luxemburgo, de um dos primeiros polos da Europa – e até mesmo fora dos países de maioria ou tradição muçulmana –, a ter contato com esse modelo de relações e operações financeiras, já no início da década de 1980 (Jantalia, 2016).

Desde o início, as operações com finanças islâmicas no Reino Unido foram bastante diversificadas. Isso se deve, em parte, à demanda considerável por serviços bancários de varejo no país, impulsionada pelo crescimento e influência da comunidade muçulmana local na economia. Além dos serviços tradicionais de depósitos e investimentos, as instituições britânicas que ingressaram nesse mercado inicialmente também ofereciam operações de compra e venda de ouro, especialmente por meio de contratos de venda (conhecido como *murabahah*), que concediam crédito para consumo. Um dos principais produtos em destaque em seus portfólios era o crédito imobiliário, com praticamente todas as instituições financeiras islâmicas fundadas no país oferecendo essa modalidade, geralmente com

estruturas de *ijarah* (contrato de arrendamento mercantil) ou *musharakah* (forma de promover uma parceria) regressivo (Housby, 2011).

Com pouco mais de 15 anos de existência, as finanças islâmicas já eram reconhecidas pelas autoridades britânicas como uma força significativa no mercado financeiro local. Isso levou o governo britânico a tomar uma decisão política de tornar Londres o principal ponto de entrada das finanças islâmicas na Europa. Em consonância com esse objetivo, foi estabelecido em 2001 um grupo de trabalho composto por representantes do governo, do mercado financeiro e da comunidade islâmica local. Esse grupo tinha como objetivo identificar os obstáculos ao desenvolvimento das finanças islâmicas na região (Mohammad, 2014).

Entre as questões abordadas pelo grupo, além das incompatibilidades entre a lei islâmica e o direito inglês, como a proibição de juros em depósitos e a exigência de conformidade com o sistema de governança *Sharia*, a dupla tributação foi identificada como um ponto central. Isso era especialmente relevante para operações como o crédito imobiliário, que se baseavam em *murabahah*, *ijarah* e *musharakah*, resultando em arranjos de financiamento *halal* mais caros e menos competitivos do que suas contrapartes tradicionais (Housby, 2011).

Após essa identificação de obstáculos, o Reino Unido iniciou um movimento significativo de mudanças na legislação para reduzir ou eliminar esses entraves. Como resultado imediato, em 2003, 2005 e 2006, foram promulgadas leis que alteraram a classificação jurídica das operações islâmicas, reconhecendo-as oficialmente como “arranjos financeiros alternativos”. Isso proporcionou a elas um tratamento tributário praticamente idêntico ao das operações financeiras convencionais (The City UK, 2015).

A abordagem específica adotada foi a revisão da estrutura tributária do retorno das operações: os lucros provenientes de *murabahah*, *ijarah* e *musharakah* foram considerados, para todos os efeitos legais, como “equivalentes a” juros, embora isso contrarie os princípios islâmicos. Essas mudanças aliviaram significativamente a carga tributária das operações financeiras islâmicas, especialmente aquelas relacionadas ao crédito imobiliário e ao arrendamento mercantil, facilitando a expansão do crédito *halal* (Housby, 2011).

Outra frente importante de iniciativas governamentais, paralelamente, visava contribuir para o desenvolvimento da securitização de ativos islâmicos, com o objetivo de facilitar a emissão e circulação de *sukuks* no mercado de Londres. Dessa vez, além de fortalecer a posição do Reino Unido como um grande centro de finanças islâmicas na Europa, o governo aspirava criar oportunidades para que os *sukuks* pudessem financiar

empreendimentos privados (através da emissão de *sukuks* corporativos) e, especialmente, projetos de infraestrutura local (por meio da emissão de *sukuks* soberanos ou quase-soberanos). Com o envolvimento direto do então Primeiro-Ministro, Gordon Brown, foram realizadas novas alterações na legislação britânica em 2007 e 2008, conferindo aos *sukuks* a qualificação de “arranjos financeiros alternativos” e, assim, eliminando a bitributação que ainda afetava essas operações (Housby, 2011).

Essas inovações foram fundamentais para posicionar o Reino Unido como líder no setor de securitização islâmica. Até 2014, a Bolsa de Londres listou impressionantes 57 *sukuks*, totalizando operações estimadas em £ 51 bilhões. Nesse mesmo ano, o Reino Unido se tornou o primeiro país do Ocidente a emitir esses títulos islâmicos, captando £ 200 milhões com vencimento em cinco anos. Essa operação foi amplamente aclamada nos mercados financeiros internacionais devido à sua alta demanda e sucesso (The City UK, 2015).

Quase quatro décadas após as primeiras incursões na oferta e comercialização de produtos e serviços financeiros islâmicos, o Reino Unido se destaca como um exemplo, sendo reconhecido como um dos mercados mais avançados de finanças islâmicas no Ocidente. Desempenhando um papel central na circulação e alocação de recursos para investimentos compatíveis com a *Sharia*, o país abriga pelo menos 20 instituições bancárias que oferecem serviços financeiros islâmicos. Cinco dessas instituições operam exclusivamente com produtos e serviços compatíveis com a *Sharia*, gerenciando um total estimado de £ 4,5 bilhões em ativos (The City UK, 2015).

As operações das finanças islâmicas têm uma relevância significativa tanto para a economia pública quanto privada local. Além de financiar uma série de projetos de infraestrutura recentes, como a construção da Vila Olímpica, a renovação de estações de metrô e usinas de energia, e a expansão e modernização do porto de Londres, essas finanças facilitam atualmente o direcionamento de recursos para empreendimentos de empresas privadas e para a aquisição de milhares de unidades habitacionais no Reino Unido (Jantalia, 2016).

4.2 IMPACTOS DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO NA FRANÇA

A experiência francesa com finanças islâmicas possui peculiaridades que justificam um relato separado. Sua singularidade resulta de um equilíbrio entre diversos fatores que, por um lado, promovem e, por outro, dificultam a incorporação de arranjos financeiros baseados em preceitos religiosos. A França possui o maior contingente de muçulmanos na Europa,

estimado em 5 milhões de habitantes, o que sugere uma demanda potencialmente significativa por produtos financeiros compatíveis com a *Sharia* (Grassa; Hassan, 2015).

Contudo, existe um contrapeso significativo: a importância do princípio da laicidade no ordenamento jurídico francês, consagrado no artigo inaugural da Constituição. O dogma da laicidade permeia os debates sobre finanças islâmicas, servindo tanto como fundamento jurídico em processos interpretativos quanto como valor fundamental que inspira movimentos políticos contrários à disseminação de operações financeiras destinadas a cumprir preceitos religiosos (Ceciki, 2013).

Embora os primeiros contatos do sistema francês com as finanças islâmicas datem de meados da década de 1980, as experiências iniciais ocorreram fora do país. Essas operações pioneiras foram realizadas através da oferta de serviços financeiros halal por bancos franceses estabelecidos no exterior, especialmente na região do Golfo Pérsico (Belouafi; Belabes, 2011). Na França, os primeiros fundos islâmicos começaram a operar apenas em meados de 2007, quando a Autoridade de Mercados Financeiros, órgão governamental responsável pela supervisão de instituições não bancárias, concedeu as primeiras autorizações para esse tipo de operação (Ceciki, 2013).

Ao contrário do que aconteceu com o Reino Unido, a França começou a focar mais nas finanças islâmicas apenas após o início da crise financeira de 2008, adotando medidas políticas e jurídicas para incentivar seu desenvolvimento. No final de 2007, a *Paris Europlace*, organização que promove a cidade como centro financeiro, criou uma comissão de finanças islâmicas. Em consonância com essa iniciativa, e como parte das ações para atrair fundos globais para a França, o governo do então Primeiro-Ministro Nicolas Sarkozy (mandato) tomou a decisão política de transformar Paris em um *hub* de finanças islâmicas na Europa. O diagnóstico oficial indicava que a realização desse objetivo dependia de ações para estimular e tornar mais competitivo esse segmento financeiro (Grassa; Hassan, 2015).

Diante dessas circunstâncias, várias medidas importantes começaram a ser adotadas, embora sempre sob a tensão entre religiosidade e laicidade. Em 2008, a Autoridade de Mercados Financeiros passou a permitir a listagem de *sukuks*, possibilitando sua negociação na Bolsa de Paris. Nesse mesmo período, foram promulgados atos normativos que estabeleceram o tratamento tributário para as operações de *murabahah*, *ijarah*, e *sukuk* (Grassa; Hassan, 2015).

Em 2009, a Assembleia Nacional francesa aprovou um conjunto de reformas na legislação cível e comercial, visando aumentar a competitividade e a circulação de *sukuks* e outras estruturas de financiamento islâmico, em meio a um acalorado debate sobre laicidade.

No entanto, essas inovações foram posteriormente impugnadas pelo Conselho Constitucional francês, após serem questionadas por parlamentares que haviam sido derrotados na votação (Jantalia, 2016).

A impugnação dessa inovação foi um revés significativo, mas não impediu o avanço das finanças islâmicas na França. A principal consequência foi um redirecionamento do foco das medidas governamentais, que passaram a concentrar-se predominantemente na área fiscal. Em 2010 e 2011, o Tesouro francês emitiu instruções normativas que requalificam juridicamente os fluxos de recursos de arranjos financeiros islâmicos, como *sukuk* e *murabahah*, com o objetivo de eliminar problemas de bitributação. Dessa forma, assim como no Reino Unido, os retornos dessas operações passaram a ter o mesmo tratamento tributário dos juros em operações financeiras convencionais (Ceciki, 2013).

De acordo com os dados mais recentes, a França conta atualmente com vários fundos islâmicos operando, administrando ativos substanciais. Um exemplo é a empresa *Sidra Capital*, que recentemente adquiriu o parque industrial Eurocap no norte da França, demonstrando o interesse contínuo em investimentos *Sharia-compliant* no país. No entanto, a presença de bancos islâmicos na França ainda é limitada. O *Chaabi Bank* continua sendo um dos principais bancos islâmicos, com suas operações em diversas agências em território francês, embora seja uma subsidiária de um banco marroquino (Global Finance Magazine, 2024); Além disso, a França possui um ambiente regulatório em evolução que pode facilitar o crescimento futuro das finanças islâmicas, especialmente com o interesse crescente por produtos financeiros compatíveis com a *Sharia* entre a população muçulmana no país (Damak, 2024).

4.3 EVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO NO REINO UNIDO E NA FRANÇA

No Reino Unido, em 2006, Gordon Brown (mandato), então Chanceler, confirmou a uma conferência que adotou a frase como título que queria que Londres fosse “a porta de entrada para as finanças e o comércio islâmicos”. Em dezembro de 2008, o Tesouro britânico produziu um relatório sobre o setor financeiro islâmico, um levantamento geral da atividade e problemas na indústria com sugestões sobre o que poderia ser feito para ajudar. O governo deixou claro que seu objetivo era, naquela frase tão usada, “um campo de jogo nivelado”. Ele repetiu várias vezes que não estava buscando promover o setor islâmico acima do convencional, ou dar aos provedores islâmicos qualquer tratamento especialmente favorável,

mas apenas garantir igualdade de tratamento. A distinção é sutil quando alcançar esse campo de jogo nivelado requer tanta atividade governamental (Housby, 2011).

Outros países aspiram desafiar a posição do Reino Unido como o principal centro de serviços financeiros islâmicos no mundo não muçulmano. Do outro lado do Canal, a França busca desenvolver a indústria de serviços financeiros em Paris até que ela se torne uma rival séria para Londres. Desenvolver um setor islâmico é um elemento importante de uma indústria financeira que aspira ser verdadeiramente global, e a grande população muçulmana francesa (cerca do dobro do tamanho da britânica) proporcionaria uma base doméstica sólida para serviços islâmicos (Housby, 2011).

Até agora, porém, os movimentos nessa direção têm esbarrado na tradição francesa de secularismo estatal, o que dificulta a introdução de quaisquer mudanças legais ou fiscais para acomodar modelos financeiros islâmicos. A tradição britânica tem sido demonstrar a neutralidade religiosa do estado tratando todas as religiões igualmente, em vez de se recusar oficialmente a reconhecer qualquer uma delas, e até o momento não houve uma oposição política séria às mudanças feitas para acomodar produtos financeiros islâmicos (Ceciki, 2013).

No entanto, o Reino Unido construiu uma verdadeira profundidade de expertise em finanças islâmicas e provavelmente não será deslocado como um centro global da indústria. Talvez, possa ser necessário trabalhar mais para reter talentos, pois continua a haver uma escassez internacional de funcionários qualificados na combinação incomum de habilidades necessárias para a banca islâmica e essas habilidades são altamente portáteis. Londres é provável que consiga evitar que seu pessoal-chave da indústria seja atraído por países com melhor clima se forem pessoas cujas raízes estão no país do qual é a capital. O verdadeiro desafio enfrentado agora pela indústria de serviços financeiros islâmicos é garantir que seus benefícios sejam compartilhados pela população muçulmana britânica toda (Mohammad, 2014).

Na França, o sistema parece um pouco mais desafiador, um relatório publicado pelo Banco Central Europeu (2013) mostra que as finanças islâmicas têm um bom potencial para se desenvolver na França. De fato, esta forma alternativa de financiamento, baseada em princípios éticos e abordagem colaborativa, tem um grande potencial no mercado financeiro francês, que possui a maior população muçulmana do mundo ocidental, em termos proporcionais de domicílios. No entanto, muitos fatores podem explicar o subdesenvolvimento relativo dos mercados financeiros islâmicos nesta região (Grassa; Hassan, 2015).

Em primeiro lugar, está claro que não há obstáculos para as finanças islâmicas na França, mas o quadro era incerto. De fato, são solicitadas mais esclarecimentos para produtos islâmicos que possam ser oferecidos dentro do setor bancário regulamentado. Outro fator, é que desde os esforços de Christine Lagarde, quando era Ministra da Economia e Finanças em 2008, observa-se uma falta de apoio político. Um apoio político eficaz é um fator determinante para o desenvolvimento de qualquer indústria. Na maioria dos países ocidentais onde as finanças islâmicas cresceram substancialmente, o governo demonstrou forte apoio político através da emissão de novas leis, compromissos e diretrizes (Grassa; Hassan, 2015).

Como citado anteriormente, a França também lida com o princípio do “laicismo” ou a natureza não religiosa da lei francesa. Que significa que as regulamentações não devem alterar a lei. Os reguladores não podem criar uma regulamentação específica para produtos financeiros islâmicos. Para respeitar a filosofia tanto da França quanto das finanças islâmicas, os banqueiros devem usar conceitos legais franceses para estabelecer um quadro para cada produto financeiro islâmico (Ceciki, 2013). Os quadros devem definir e descrever produtos compatíveis com a *Sharia*, sem fazer referência à *Sharia* ou usar conceitos islâmicos dentro dos quadros legais e seculares. Esse problema pode tornar a missão de desenvolver produtos compatíveis com a *Sharia* na França uma tarefa difícil. Além disso, pode confundir os clientes muçulmanos. Eles não conseguem avaliar a diferença entre produtos baseados em juros e produtos compatíveis com a *Sharia*, pois as definições dos produtos não são claras e usam linguagem semelhante (Jantalia, 2016).

Hoje a visão dos franceses não muçulmanos em relação ao Islã está rapidamente se deteriorando na França. O aumento das comunidades separatistas étnicas entre alguns muçulmanos na França está fortalecendo a rejeição pública. Nesse sentido, 43% dos franceses acreditam que a presença de uma comunidade muçulmana na França é uma ameaça à identidade do país (IFOP, 2012). A crescente restrição fica mais clara quando são feitas perguntas sobre o véu islâmico ou a construção de mesquitas. Além disso, muitas opiniões políticas populares começaram a associar qualquer coisa islâmica como uma ameaça ao seu patrimônio nacional. Todos esses fatores sociais tornam a tarefa de desenvolver finanças islâmicas no mercado financeiro local uma tarefa difícil (Ceciki, 2013).

Essa evolução do Sistema Financeiro Islâmico no Reino Unido e na França, demonstra uma divergência nas abordagens adotadas por esses dois países em relação ao desenvolvimento desse setor. Enquanto o Reino Unido demonstrou um compromisso em criar um ambiente favorável para o crescimento das finanças islâmicas, a França enfrenta desafios significativos, incluindo questões políticas, legais e sociais, que dificultam sua jornada para

se tornar um centro financeiro islâmico competitivo. Essa disparidade destaca as complexidades envolvidas na integração das finanças islâmicas no mundo ocidental e destaca a importância de abordagens adaptativas e inclusivas para o futuro desenvolvimento desse setor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi explorar a evolução e a integração das finanças islâmicas no Reino Unido e na França, analisando os impactos econômicos, sociais e culturais dessa forma alternativa de finanças nas Relações Internacionais. A análise seguiu uma estrutura sistemática que incluiu a base teológica e jurídica das finanças islâmicas, seus princípios fundamentais, a presença e integração no Ocidente, e estudos de caso desses dois países europeus. Ao longo deste trabalho, foi possível descobrir como as finanças islâmicas se adaptaram às diversas regulações e contextos culturais, e também influenciaram as políticas e percepções em nível internacional.

Inicialmente, foi fornecida uma base para entender os fundamentos das finanças islâmicas. Destacando que as finanças islâmicas são profundamente enraizadas nos princípios da *Sharia*, enfatizando a justiça, a equidade e a responsabilidade social. Os princípios de proibição da usura (*riba*), a proibição de investimentos em atividades ilícitas (*haram*), e a importância da partilha de risco e lucro são condições que diferenciam este sistema dos modelos financeiros convencionais. Este entendimento teórico é importante, pois estabelece o quadro ético e moral que guia todas as operações financeiras islâmicas.

Ao examinar a estrutura econômica das finanças islâmicas, é possível identificar diversos contratos como *Mudarabah*, *Murabaha* e *Ijara*, que são importantes para a operacionalização deste sistema. Cada contrato possui características que refletem os princípios islâmicos de equidade e partilha de risco. Essa diversidade de instrumentos financeiros demonstra certa flexibilidade e adaptabilidade das finanças islâmicas em diferentes contextos econômicos e culturais.

Outro fator, é que a presença das finanças islâmicas no Ocidente demonstra um campo de estudo com diversas terminações. Entre eles, como o Reino Unido, embora, tenha adotado uma abordagem mais receptiva e integrada, facilitou a criação de um ambiente regulatório favorável, enquanto, a França enfrentou desafios significativos devido ao seu compromisso com o laicismo. A comparação entre esses dois países resulta em como

contextos culturais e políticos distintos, podem influenciar a implementação e o desenvolvimento do respectivo sistema econômico.

É importante acrescentar sobre como as finanças islâmicas influenciam e são influenciadas por políticas internacionais, regulamentações financeiras e percepções culturais. Demonstrando que não são apenas uma alternativa financeira, mas também um campo de interação entre culturas e sistemas jurídicos distintos. A integração das finanças islâmicas no Reino Unido e os desafios enfrentados pela França ilustram como fatores internos e externos moldam a aceitação e o crescimento deste setor.

O tema abordado, instiga a percepção de que o que a discussão fornece novos focos para se debater o tema em outros contextos, sejam eles em outros países, ou possivelmente com a presença de outras religiões. Investigar como diferentes contextos culturais e políticos influenciam a aceitação das finanças islâmicas pode oferecer ferramentas diversas para formuladores de políticas e instituições financeiras. Além disso, futuras pesquisas podem explorar a educação financeira islâmica e seu impacto na aceitação e no crescimento das finanças islâmicas no Ocidente. O Sistema financeiro Islâmico emerge, não apenas como uma alternativa viável dentro do sistema financeiro global, mas também como um fator de interação e cooperação entre diferentes culturas e sistemas legais.

REFERÊNCIAS

ACCOUNTING AND AUDITING ORGANIZATION FOR ISLAMIC FINANCIAL INSTITUTIONS (AAOIFI). **Conversion of a Conventional Bank to an Islamic Bank**. 4. ed. Manama, 2003.

_____. **Shari'ah Standards for Islamic Financial Institutions**. 2010.

ADIONG, Nassef. **Possibility of Islamic Theory of International Relations**. In. ADIONG, Nassef (Org.) *International Relations and Islam Diverse perspectives*. Cambridge Scholars Publishing, 2013.

AHMAD, Abu Umar Faruq et al. The time value of money concept in Islamic finance. **American Journal of Islamic Social Sciences**, v. 23, n. 1, p. 66, 2006.

ALI, Syed Nazim (Ed.). **Integrating Islamic Finance Into the Mainstream: Regulation, Standardization and Transparency**. Islamic finance project, Islamic legal studies program, Harvard law school, 2007.

ASKARI, Hossein. IQBAL, Zamir. KRICHENE, Nouredine. MIRAKHOR, Abbas. **The Stability of Islamic Finance**. Cingapura: John Wiley & Sons, 2010.

ASUTAY, Mehmet. Islamic Economics: Theoretical and Practical Perspectives in a Global Context. A Political Economy Approach to Islamic Economics: Systemic Understanding for an Alternative Economic System. **Kyoto Bulletin of Islamic Area Studies**, p. 3-18. 2007.

ASUTAY, Mehmet. Islamic moral economy as the foundation of Islamic finance. *In*: CATTELAN, Valentino. **Islamic Finance in Europe: Towards a Plural Financial System**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2013, p. 55-68.

AYUB, Muhammad. **Understanding islamic finance**. John Wiley & Sons, 2009.

AZID, Toseef. Anthology of Islamic Economics: Review of some basic issues. **Review of Islamic Economics**, v. 13, n. 2, p. 165-194, 2010.

BALALA, Maha-Hanaan. *Islamic Finance and Law: Theory and Practice in a Globalized World*. **Londres: I.B. Tauris**, 2011.

BELOUAFI, Ahmed.; BELABES, Abderrazak. Islamic Finance ans the Regulatory Challenge: the European case. *In*: LANGTON, Jonathan.; TRULLOLS, Cristina.; TURKISTANI, Abdullah Q. **Islamic Economics and Finance: an european perspective**. Londres: Palgrave Macmillan, 2011, p. 149-179.

BAROM, Mohd Nizam. Conceptualizing a strategic framework of social responsibility in Islamic economics. **International Journal of Economics, Management and Accounting**, v. 21, n. 1, 2013.

CAPRIO, Gerard. **Handbook of key global financial markets, institutions, and infrastructure**. Academic Press, 2012.

CECIKI, Ibrahim-Zeyyad. Managing Islamic Finance vis-à-vis Laïcité: The Case of France. *In: CATTELAN, Valentino. Islamic Finance in Europe: towards a plural financial system*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2013, p. 55-68.

CHAPRA, M. U.; KHAN, Tariqullah KHAN. Regulation and Supervision of Islamic Banks, **Occasional Paper**, n. 3, Jeddah, Saudi Arabia: Islamic Research and Training Institute, Islamic Development Bank, 2000.

CHOUDHURY, Masudul Alam. **Islamic economics and finance: An epistemological inquiry**. Emerald Group Publishing, 2011.

DAMAK, Mohamed. Islamic Finance 2024-2025: Resilient Growth Anticipated Despite Missed Opportunities. **S&P Global**, 2024. Disponível em: <https://www.spglobal.com/ratings/en/research/articles/240429-islamic-finance-2024-2025-resilient-growth-anticipated-despite-missed-opportunities-13074068> Acesso em: 29 maio 2024.

DAMASCENO, Aderbal Oliveira. Integração financeira e crescimento econômico: teoria, evidência e política. **Economia e Sociedade**, v. 21, p. 521-558, 2012.

DI MAURO, Filippo.; CARISTI, Pierluigi.; COUDERC, Stéphane; DI MARIA, Angela.; HO, Lauren.; KAUR GREWAL, Baljeet; MASCIANTONIO, Sergio; ONGENA, Steven; ZAHEER, Sajjad. **Islamic Finance in Europe**. ECB Occasional Paper, n. 146, jun. 2013.

EL-GAMAL, Mahmoud Amin. **A basic guide to contemporary Islamic banking and finance**. Houston, TX: Rice university, 2000.

EL KHATIB, Ahmed Sameer et al. Contabilidade islâmica: uma análise comparativa das diferenças e semelhanças entre as normas contábeis internacionais emitidas pelo AAOIFI e IASB. 2013.

FERNANDES, José Pedro Teixeira. A Finança Islâmica nas Sociedades Ocidentais. **Relações Internacionais**, n. 26, 2010.

GRASSA, Rihab.; HASSAN, M. Kabir. Islamic finance in France: Current state, challenges and opportunities. **International Journal of Islamic Economics and Finance Studies**, v. 1, n. 1, p. 65-80, 2015.

HALLAQ, Wael B. The origins and evolution of Islamic law. 2005.

HASHEM, Shatha Qamhieh; GIUDICI, Paolo. Systemic risk of conventional and islamic banks: comparison with graphical network models. **Applied Mathematics**, v. 7, n. 17, p. 2079-2096, 2016.

HASSAN, UI Mehboob. Islamic Approach of Economics: Some discourses on Khurshid Ahmad's Vision of Socio-Economic Order, Self-Reliance and Economic Development. **Kyoto Bulletin of Islamic Area Studies**. p. 216-240. 2010.

HASSAN, Kabir; LEWIS, Mervyn (Ed.). **Handbook of Islamic banking**. Edward Elgar Publishing, 2009.

HASAN, Maher Mohamad; DRIDI, Jemma. The effects of the global crisis on Islamic and conventional banks: A comparative study. 2010.

HEGAZY, Walid. Fatwas and the fate of Islamic finance: A critique of the practice of fatwa in contemporary Islamic financial markets. **Islamic Finance: Current Legal and Regulatory Issues**, p. 133-149, 2005.

HOURANI, Albert. **Uma história dos povos árabes**. Editora Companhia das Letras, 2006.

HOUSBY, Elaine. **Islamic Financial Services in the United Kingdom**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2011.

IFOP “Enquête sur l’implantation et l’évolution de l’Islam de France: ANALYSE : 1989-2011, **IFOP- Département Opinion et Stratégies d’Entreprise**, 2011.

IQBAL, Munawar.; LLEWELLYN, David T. (Eds.). **Islamic banking and finance: new perspectives on profit sharing and risk**. Edward Elgar Publishing, 2002.

_____. MOLYNEUX, Philip. **Thirty Years of Islamic Banking: history, performance and prospects**. Londres: Palgrave Macmillan, 2005.

ISBELLE, Sami Armed. **Islam: a sua crença e a sua prática**. Rio de Janeiro: Azaan, 2003

ISLAM, Anwarul. **Finance. An islamic perspective**. The Millennium University. 2017.

ISLAMIC SHARI’AH RESEARCH ACADEMY FOR ISLAMIC FINANCE (ISRA). **Islamic Financial System: principles and operations**. Kuala Lumpur: ISRA, 2012.

JANTALIA, Fabiano. **Direito, Economia e Religião: as finanças Islâmicas e seus arranjos alternativos de intermediação financeira**. 2017.

KAROUI, Hakim El. A French Islam is Possible. **Institut Montaigne**, 2016. Disponível em: <https://www.institutmontaigne.org/en/publications/french-islam-possible> Acesso em: 29 maio 2024.

KESHAVJEE, Mohamed M. **Islam, Sharia and Alternative Dispute Resolution**. 2013.

KETTELL, Brian. **Case studies in Islamic banking and finance**. John Wiley & Sons, 2011.

KHAN, Muhammad Akram. An Introduction to Islamic Economics. **International Institute of Islamic Thought and Institute of Policy Studies**. Islamization of Knowledge – 15. 1994.

LASTRA, Rosa M.; WOOD, Geoffrey. The crisis of 2007–09: nature, causes, and reactions. **Journal of International Economic Law**, v. 13, n. 3, p. 531-550, 2010.

LAKIS, Vaclovas.; BALTUSYTÉ, Daiva. Islamic banking as an alternative to banks in the western countries. Vilnius University, Lithuania. **EKONOMIKA**, vol. 96. 2017.

LEWIS, Victor et al. Was the 2008 financial crisis caused by a lack of corporate ethics?. **Global Journal of Business Research**, v. 4, n. 2, p. 77-84, 2010.

LIPPMAN, Matthew. Islamic criminal law and procedure: religious fundamentalism v. modern law. In: **Issues in Islamic Law**. Routledge, 2017. p. 347-380.

LOMBARDI, Clark B. Constitutional Provisions Making Sharia" A" or" The" Chief Source of Legislation: Where Did They Come From? What Do They Mean? Do They Matter?. **Am. U. Int'l L. Rev.**, v. 28, p. 733, 2012.

LOPES, Alexsandro Broedel. Finanças Internacionais: Uma introdução. **Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras, FEA/USP**. Ed. Atlas. São Paulo. 2003.

MARTINS, Ângela. **A Banca Islâmica**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

MIKAIL, Said Adekunle; TIJANI, Ibraheem Musa. Introduction to Takaful: Concepts & Models. **Fatwa in Islamic Finance, November**, v. 2, p. 1-4, 2014.

MIRAKHOR, Abbas. 'Progress and Challenges of Islamic Banking', **Review of Islamic Economics**, 1997.

MISHKIN, Frederic S. The Economics of Money, Banking and Financial Markets (**The Pearson Series in Economics**). 2012.

MOURA, Alkimar R. A dissipação dos valores éticos na crise financeira global. **GV-EXECUTIVO**, v. 11, n. 1, p. 50-53, 2012.

MOHAMMAD, Fara. United Kingdon: unlocking opportunities in Islamic Finance. In: THIAGARAJA, Sasikala.; MORGAN, Andrew.; TEBUTT, Andrew.; CHAN, Geraldine (ed.). **The Islamic Finance Handbook: a practioner's guide to the global markets**. Cingapura: John Wiley & Sons, 2014, p. 535-546.

MOHIELDIN, Mahmoud et al. **The role of Islamic finance in enhancing financial inclusion in Organization of Islamic Cooperation (OIC) countries**. Washington, DC: World Bank, 2011.

MUHAMMAD, Sheikh Aminuddin. **ZAKAT, o Terceiro Pilar do Islam**. Centro de Divulgação do Islam para América Latina. 2007.

MULHIM, Ahmad Salim'Abd Allah. **The Islamic insurance: Theory and practice**. Islamic Insurance Company, 2015.

NAQVI, Syed Nawab Haider. **Ethics and economics: An Islamic synthesis**. Islamic foundation, 1981.

NAPOLEONI, L.; SEGRE, C. Dalla finanza islamica proposte e idee per l'Occidente in crisi. **L'Osservatore Romano**, v. 3, 2009.

NASSER, Salem Hikmat. Direito islâmico e direito internacional: os termos de uma relação. **Revista Direito GV**, v. 8, p. 725-744, 2012.

NOUMAN, Muhammad; ULLAH, Karim. **Participatory islamic finance: Ideals, contemporary practices, and innovations**. Springer Nature, 2023.

OBAIDULLAH, Mohammed. **Islamic Financial Services**. Jeddah: Scientific Publishing Centre (King Abdul Aziz University), 2005.

OFFICE FOR NATIONAL STATISTICS, Religion by age and sex, England and Wales: Census 2021. **Gov.UK**, 2023. Disponível em: <https://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/culturalidentity/religion/articles/religionbyageandsexenglandandwales/census2021> Acesso em: 29 maio 2024.

OLIVEIRA, Kathleen Silva. **O sistema financeiro islâmico: características, fundamentos e o "choque de civilizações"**. UniCEUB, Brasília, 2018.

PACHECO, Luís et al. Finanças Internacionais. **Education**, v. 2006, 2001.

PAULA, Luiz Fernando de. Financiamento, crescimento econômico e funcionalidade do sistema financeiro: uma abordagem pós-keynesiana. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 43, p. 363-396, 2013.

PETERS, Rudolph. **Crime and punishment in Islamic law: Theory and practice from the sixteenth to the twenty-first century**. Cambridge University Press, 2005.

PEUCKER, Mario; AKBARZADEH, Shahram. **Muslim active citizenship in the West**. Routledge, 2014.

RAHMAN, A. The relevance of Islamic finance principles to the global financial crisis. **Islamic Finance Project, Harvard Law School, Panel Discussion**, v. 16, p. 2009, 2009.

REINHART, A. Kevin. Islamic law as Islamic ethics. **The Journal of Religious Ethics**, p. 186-203, 1983.

STUBING, Darren. Best Islamic Financial Institutions 2024. Global Finance, 2024. Disponível em: <https://gfmag.com/banking/worlds-best-islamic-financial-institutions-2024/> Acesso em: 29/05/2024.

THANI, Nik Norzrul.; ABDULLAH, Mohamed Ridza.; HASSAN, Megat Hizaini. **Law and Practice of Islamic Banking and Finance**. 2. ed. Petaling Jaya: Sweet & Maxwell Asia, 2010.

THECITYUK. The UK: Leading Western Centre for Islamic Finance. 2015.

USMANI, Muhammad Taqi. **An Introduction to Islamic Finance**. The Hague: Kluwer Law International, 2002.

VIEIRA, Danilo Porfírio De Castro; OLIVEIRA, Kathleen Silva. O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO E SEU RECONHECIMENTO NO MERCADO INTERNACIONAL. **Lex Humana**, v. 12, n. 2, p. 18-33, 2020.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **Cidadania Participativa e Cooperativa no Islã: Uma proposta viável?** Revista Lex Humana. Vol. 5. N. 1. 2013.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Análise dos sistemas mundiais**. 1999. *In*: GIDDENS, Anthony.

WILSON, Rodney. The interface between Islamic and conventional banking. **Islamic Banking and Finance: New perspectives on profit-sharing and risk**, p. 155-68, 2002.

WATKINS, James Simon. **Islamic Finance and Global Capitalism**. Springer International Publishing, 2020.

YASSERI, Ali. Islamic banking contracts as enforced in Iran. **Islamic Banking and Finance: New perspectives on profit-sharing and risk**, p. 155-68, 2002.

ZUBAIR, Hasan. **Islamic Banking and Finance**. Routledge India, 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ser companhia, acalento e guia nos momentos em que mais precisei.

A minha família, por acreditar, apoiar e incentivar os meus estudos, sem vocês eu não chegaria até aqui. A minha mãe por ser apoio, amiga, inspiração e incentivadora dos meus sonhos e que muitas vezes, sem entender, buscou compreender o que me fazia feliz. Ao meu pai, por apoiar, incentivar e contribuir para a pessoa que sou hoje, eu não levantaria voos tão altos sem você. A minha irmã Carol e minha sobrinha Valentina, por serem sinônimo de casa.

Aos amigos que a graduação me proporcionou, esses quatro anos de curso não teriam sido possíveis sem cada um de vocês. Deixo o meu agradecimento ao grupo G7, composto por Alessandra, Alicia, Mariana, Murilo, Patrícia e Rodrigo. Obrigada por compartilhar comigo as alegrias e tristezas de morar a quilômetros de casa e por mesmo sem querer se tornarem minha família.

À Vivian por entrar na minha vida ao acaso e ter me proporcionado, junto com a Eleven, tantos aprendizados, e ser parte fundamental da minha trajetória acadêmica.

Aos meus amigos, Hadja, Juliana, Raquel, Larissa e Matheus, obrigada por me apoiarem nessa jornada e por sempre estarem dispostos a ouvir e aconselhar quando eu mais precisei de um ombro amigo.

Ao Prof. Dr. Fábio Nobre, por me orientar nessa jornada e despertar em mim o interesse em estudos religiosos, e através do Ceprir e do Oikos ter me inspirado na escolha desse tema.

À banca examinadora, Prof. Dra. Anna Beatriz Leite Henriques e Prof. Dra. Gabriela Gonçalves Barbosa, pela disponibilidade, e por me inspirarem como mulheres e professoras.